

LEI Nº 3.692, DE 22 DE MARÇO DE 2022

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PESADOS QUE PERTENCEM A
MUNICIPALIDADE.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial e de Operador de Máquina Pesadas, poderão dirigir veículos oficiais e/ou operar máquinas e equipamentos pesados, que pertençam a municipalidade, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e/ou curso específico, e sejam devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Parágrafo único – A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), através de ato administrativo, disciplinando o seguinte:

- I** - termo de responsabilidade do servidor;
- II**- condições e requisitos de autorização prévia;
- III** - especificação dos cargos com atribuições e pertinência ao disposto nesta lei;
- IV** - justificativa e os motivos para a designação do servidor;
- V** - controle de manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o preenchimento dos cargos de que trata a presente lei após a homologação de Concurso Público.

Alegre/ES, 22 de março de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**